

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS
DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O **MUNICÍPIO DE JERICÓ (PB)**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, TORNA PÚBLICO que estarão abertas as inscrições para a **PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB**, nos termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026**, cujo regulamento foi elaborado com base na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Regulamentação PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e é regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do edital

1.1.1. O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município, em reconhecimento às suas ações já realizadas, observadas as categorias descritas no Anexo I e demais critérios deste Edital.

1.1.2. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo e sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

1.1.3. O pagamento será realizado diretamente ao agente cultural contemplado, mediante assinatura do Termo de Premiação Cultural, que produzirá efeito de recibo.

1.2. Para fins deste edital, entende-se por:

1.2.1. **PRÊMIO:** modalidade de fomento cultural destinada ao reconhecimento de relevante contribuição artística ou cultural já realizada por agente cultural, pessoa física, pessoa jurídica ou grupo/coletivo cultural, sem obrigação de execução futura de projeto e sem prestação de contas financeira.

1.2.2. **AGENTE CULTURAL:** pessoa física, pessoa jurídica ou grupo/coletivo cultural que atua na criação, produção, promoção, difusão, preservação ou desenvolvimento de bens, serviços, manifestações, práticas e expressões culturais.

1.2.3. **PROPONENTE:** agente cultural, pessoa física, pessoa jurídica ou representante de grupo/coletivo sem CNPJ, responsável pela inscrição da candidatura neste edital.

1.2.4. **CANDIDATURA:** inscrição apresentada pelo agente cultural para concorrer à premiação, composta pelo formulário de inscrição, documentos obrigatórios e materiais comprobatórios da trajetória ou atuação cultural.

1.2.5. **TRAJETÓRIA CULTURAL:** conjunto de ações, práticas, experiências, produções, saberes, fazeres, serviços, obras, iniciativas ou contribuições culturais já realizadas pelo agente cultural no município.

1.2.6. **GRUPO OU COLETIVO SEM CNPJ:** conjunto de pessoas que desenvolve atividades culturais de forma coletiva, sem personalidade jurídica própria, representado neste edital por pessoa física ou jurídica indicada por seus integrantes.

1.3. Valor do edital

1.3.1. O valor total deste edital é de R\$10.000,00 (dez mil reais) a serem distribuídos conforme categorias e vagas indicadas no Anexo I deste edital.

1.3.2. Nos termos da legislação aplicável e do entendimento jurídico firmado para as premiações culturais fundamentadas na Lei nº 14.903/2024, os valores pagos a pessoas físicas a título de premiação cultural não sofrerão retenção de Imposto de Renda na fonte.

1.3.3. O valor do prêmio concedido à pessoa jurídica não sofrerá retenção de Imposto de Renda na fonte pelo Município, cabendo à pessoa jurídica contemplada realizar o tratamento contábil e tributário do valor recebido conforme seu regime fiscal próprio e a legislação aplicável.

1.3.4. Na hipótese de sobra de recurso em alguma categoria de premiação deste edital, os valores poderão ser remanejados para outras categorias deste edital, podendo premiar outras candidaturas classificadas e ainda não contempladas, ou ser remanejado para outro edital ou ação de execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, observada a legislação aplicável.

1.3.5. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 21.60 - Secretaria Municipal de Cultura; Ação Orçamentária 13.392.0011.2100 - Incentivo à Cultura da Lei Aldir Blanc; Elemento de Despesa 3.3.90.31 - Pecúnia/Premiações; Fonte de Recursos 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

1.3.6. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, inclusive com saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou de rendimentos financeiros, hipótese em que as vagas poderão ser ampliadas, observada a ordem de classificação das candidaturas.

1.4. Quem Pode Participar

1.4.1. A inscrição é gratuita. Poderá se inscrever neste Edital qualquer agente cultural, pessoa física, pessoa jurídica ou grupo/coletivo sem CNPJ, com residência ou sede comprovada no Município de Jericó - PB há pelo menos 02 (dois) anos e com experiência em atividades de criação, produção, promoção, difusão, preservação ou atuação em manifestações culturais, conforme a categoria de inscrição.

1.4.2. O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física;

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: MEI-microempreendedor individual, empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, etc.);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física ou jurídica.

1.4.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física ou jurídica como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

1.5. Quem NÃO pode participar

1.5.1. Não podem se inscrever neste Edital agentes culturais que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Sejam chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex. Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);

IV - Estejam omissos no dever de prestar contas em instrumento anteriormente celebrado com a Administração Pública Municipal, ou tenham tido prestação de contas rejeitada por decisão administrativa definitiva, enquanto não regularizada a pendência;

V - Sejam servidores públicos efetivos, comissionados ou contratados diretamente vinculados à Secretária Municipal de Cultura, responsável pela execução deste edital.

1.5.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 1.5.1 e incisos I a V.

1.5.3. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar candidaturas aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 1.5.1.

1.5.4. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital, ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

1.5.5. Com o objetivo de evitar a concentração de recursos públicos, fica vedada a contemplação, neste edital, de agente cultural já contemplado em outro edital do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura lançado pelo Município.

1.6. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

1.6.1. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em 01 (uma) categoria, e poderá ser contemplado com 01 (uma) única premiação, devendo optar em se inscrever como pessoa física ou pessoa jurídica.

1.6.2. Não é permitido acumular inscrições realizadas por proponente, pessoa física e pessoa jurídica, em que o proponente pessoa física seja sócio majoritário do proponente pessoa jurídica ou MEI inscrito. Neste caso, será considerada a última inscrição realizada.

2. ETAPAS

2.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- I. **Inscrições:** etapa de apresentação das candidaturas pelos agentes culturais;
- II. **Seleção:** etapa em que a comissão analisa e classifica as candidaturas, conforme os critérios deste edital;
- III. **Habilitação:** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- IV. **Assinatura do Termo de Premiação Cultural:** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural.

3. INSCRIÇÕES

- 3.1. O agente cultural pode se inscrever no prazo indicado no Cronograma (Anexo X) deste edital através de formulário de submissão online disponível no site oficial do município no endereço eletrônico <https://www.jericó.pb.gov.br>, entregando a documentação exigida para a etapa de inscrição, qual seja:
- 3.2. Documentação necessária para a inscrição:
 - a) Formulário de inscrição (Anexo II);
 - b) Portfólio ou currículo artístico-cultural do proponente, acompanhado de materiais que comprovem sua atuação cultural, tais como cartazes, folders, fotografias, vídeos, áudios, links, matérias de jornal, publicações em redes sociais, certificados, declarações, convites, registros de apresentações ou outros documentos relacionados à categoria de inscrição;
 - c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
 - d) Autodeclaração étnico-racial, de pessoa com deficiência ou de mãe atípica, caso deseje concorrer às vagas reservadas, conforme modelos constantes nos Anexos VI, VII e XII deste Edital;
 - e) Autodeclaração e compromisso para critérios diferenciados de pontuação (anexo XI), se optar pela pontuação extra.
- 3.3. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua candidatura.
- 3.4. O agente cultural é responsável pela veracidade das informações apresentadas, pela autenticidade dos documentos enviados e pela compatibilidade dos materiais apresentados com a categoria de inscrição.
- 3.5. Ao se inscrever o agente cultural declara conhecimento e concordância às regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

4. COTAS

4.1. Categoria de cotas

- 4.1.1. A política de cotas tem como objeto garantir a reserva de um percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis aos procedimentos públicos de seleção de que trata a Lei nº 14.399, de 2022.
- 4.1.2. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
 - a) pessoas negras (pretas ou pardas), 25%;
 - b) pessoas indígenas, 10%;
 - c) pessoas com deficiência (PcD), 5%.
 - d) 01 (uma) vaga adicional para mães atípicas.
- 4.1.3. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
- 4.1.4. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
- 4.1.5. A autodeclaração deverá ser apresentada por escrito, conforme indicado nos Anexos VI, VII e XII deste Edital.
- 4.1.6. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- 4.1.7. Havendo impossibilidade fática de cumprir a política de cotas, o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.
- 4.1.8. Para fins deste Edital, considera-se mãe atípica a mulher que seja mãe biológica, mãe adotiva ou detenha guarda legal de filho(a) ou dependente com deficiência, transtorno do espectro autista, síndrome, doença rara ou outra condição de longa duração que demande cuidado especializado ou apoio contínuo.
- 4.1.9. A candidata que concorrer à vaga reservada para mães atípicas deverá apresentar, somente na etapa de habilitação, documento que comprove a filiação, adoção ou guarda legal, acompanhado de laudo, relatório médico, CIPTA, documento oficial de pessoa com deficiência ou documento equivalente que comprove a condição do filho ou dependente.

4.1.10. Os documentos apresentados para comprovação da condição de mãe atípica serão utilizados exclusivamente para fins de habilitação neste Edital, devendo ser resguardado o tratamento adequado dos dados pessoais e sensíveis neles constantes.

4.2. Concorrência concomitante

4.2.1. Os agentes culturais que optarem pelas vagas destinadas às cotas, concorrem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

4.2.2. Os agentes culturais optantes pelas cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionadas nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante por elas.

4.3. Desistência ou inabilitação do optante pela cota

4.3.1. Em caso de desistência ou inabilitação de optantes aprovados nas vagas das cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu a elas, de acordo com a ordem de classificação.

4.4. Remanejamento das cotas

4.4.1. No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.4.2. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo distribuídas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.5. Aplicação das vagas destinadas às cotas para pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ

4.5.1. As pessoas jurídicas e os grupos ou coletivos sem CNPJ poderão concorrer às vagas reservadas às cotas, desde que atendam, de forma isolada ou cumulativa, a pelo menos uma das seguintes condições:

I - possuam quadro societário ou composição majoritariamente formada por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança na atuação cultural inscrita ou na trajetória apresentada para premiação;

4.5.2. As pessoas físicas (negras ou pardas, indígenas ou PcD) que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ, devem preencher uma autodeclaração para concorrer às vagas destinadas às cotas conforme modelos do Anexo VI ou Anexo VII, em cada caso.

4.5.3. A condição declarada para concorrência às vagas destinadas às cotas poderá ser verificada pela Administração Pública, conforme as regras deste edital e da IN MinC nº 10/2023, sem prejuízo da análise de mérito da candidatura pela Comissão de Seleção.

4.5.4. A vaga reservada para mães atípicas possui caráter personalíssimo e será destinada exclusivamente a candidata pessoa física que atenda às condições previstas neste Edital, não se aplicando a pessoas jurídicas ou a grupos e coletivos sem CNPJ.

5. CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

5.1. Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para candidaturas apresentadas por pessoa física pertencente a um dos grupos abaixo identificados, ou por pessoa jurídica, grupo ou coletivo cuja composição seja majoritariamente formada por pessoas pertencentes a um desses grupos:

a) Mulheres;

b) Pessoas LGBTQIAPN+;

c) Pessoas idosas;

d) Pessoas em situação de rua; ou

e) Membros de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

5.2. A opção pelo critério diferenciado de pontuação deverá ser manifestada expressamente pelo agente cultural no ato da inscrição.

5.3. A não indicação da intenção de receber a pontuação extra implicará renúncia automática ao direito a esse benefício, que não será considerado pela comissão de seleção.

- 5.4. O agente cultural que optar pelo critério diferenciado de pontuação deverá preencher e enviar a autodeclaração constante no Anexo XI, além de eventual documentação complementar quando solicitada pela Administração Pública.
- 5.5. A pontuação diferenciada será aplicada uma única vez, sem acúmulo de pontos, ainda que o agente cultural se enquadre em mais de um grupo.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Quem analisa as candidaturas

- 6.1.1. A análise das candidaturas será realizada por Comissão de Seleção, que disporá de coordenação e de pareceristas contratados, convidados ou servidores designados para essa função, sendo cada candidatura avaliada por 02 pareceristas.
- 6.1.2. A relação dos membros da comissão que avaliará as candidaturas inscritas neste Edital será publicada junto com a listagem dos resultados.

6.2. Análise das candidaturas – mérito cultural

- 6.2.1. A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no Município, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.
- 6.2.2. A análise considerará os critérios individuais da candidatura, seus impactos e sua relevância social, conforme os parâmetros estabelecidos no Anexo III. A nota final será obtida pela média das notas atribuídas pelos avaliadores, acrescida de eventual pontuação bônus, observado o limite máximo de 100 (cem) pontos.
- 6.2.3. Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação terão suas candidaturas desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.3. Recursos na etapa de Seleção

- 6.3.1. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal.
- 6.3.2. Caberá recurso contra a decisão da fase de seleção, por meio de formulário disponibilizado neste edital, no prazo indicado no cronograma (Anexo X).
- 6.3.3. A interposição de recurso da etapa de seleção não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- 6.3.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 6.3.5. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico: www.jericó.pb.gov.br e no Diário Oficial do município.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS/RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra deste mesmo edital, preferencialmente as de maior demanda.
- 7.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, nem seja possível o remanejamento ou realocação, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital ou ações relativas à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. O agente cultural responsável pela candidatura selecionada deverá apresentar, dentro do período informado no cronograma (Anexo X) os seguintes documentos para etapa de habilitação:

8.1.1. Se o agente cultural for **pessoa FÍSICA**:

- I - Cópia do RG e CPF legíveis (frente e verso) do(a) proponente;
- II - Comprovante de residência atual ou declaração de residência assinada pelo agente cultural, conforme Anexo VIII;
- III - Dados bancários, comprovação de conta bancária em nome do agente cultural selecionado.
- IV - no caso de candidata selecionada na vaga destinada a mães atípicas, documento que comprove a filiação, adoção ou guarda legal, acompanhado de laudo, relatório médico, CIPTEA, documento oficial de pessoa com deficiência ou documento equivalente referente ao filho ou dependente.

8.1.2. Se o agente cultural for **pessoa JURÍDICA**:

- I - Documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF legível;
- II - Atos constitutivos, conforme a natureza jurídica do proponente, incluindo contrato social, estatuto, certificado da condição de microempreendedor individual (CCMEI), ata de eleição da diretoria ou documento equivalente que comprove a representação legal;
- III - Cartão de CNPJ, com data de emissão recente;
- IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII - certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Fazenda Pública Estadual e pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- VIII - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- IX - Dados bancários e comprovação de conta bancária em nome do agente cultural selecionado.

8.1.3. Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ), deverá apresentar a documentação do representante indicado, conforme seu enquadramento como pessoa física ou pessoa jurídica, nos termos dos itens 8.1.1 ou 8.1.2.

8.2. É de responsabilidade da pessoa jurídica contemplada manter a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e cadastral até o momento do pagamento, quando tais documentos forem exigidos na fase de habilitação.

8.3. Recursos da etapa de Habilitação

8.3.1. O resultado provisório da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal.

8.3.2. Fica facultado recurso contra o resultado da fase de habilitação por meio de formulário disponibilizado neste edital, conforme prazo indicado no cronograma (Anexo X).

8.3.3. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.3.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico: <https://www.jerico.pb.gov.br> e no Diário Oficial do município.

8.3.5. O prazo recursal da etapa de habilitação poderá ser dispensado quando todas as candidaturas convocadas forem habilitadas, não houver candidato inabilitado e não houver alteração prejudicial na ordem de classificação. Nessa hipótese, o resultado da habilitação poderá ser publicado diretamente como resultado final em observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e duração razoável do processo.

8.3.6. Na hipótese de inabilitação de contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação das candidaturas.

9. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

9.1. Finalizada a fase de Habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital, e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada na etapa de habilitação.

9.2. É de exclusiva responsabilidade do proponente assinar o Termo de Premiação Cultural no prazo indicado pela Administração Pública, sob pena de perda do direito à premiação e convocação da próxima candidatura classificada, observada a ordem de classificação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal, diário oficial e nas mídias sociais oficiais.

10.2. As informações poderão ser obtidas pelo site oficial do Município, no endereço eletrônico <https://www.jerico.pb.gov.br>, ou presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, no horário de expediente.

10.3. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, observada a legislação aplicável, as regras deste edital e, quando necessário, a manifestação do setor jurídico competente.

- 10.4.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, poderão implicar desclassificação, inabilitação ou perda do direito à premiação, conforme a fase em que forem identificadas.
- 10.5.** Constatada a eventual desclassificação de proponente inicialmente selecionado, poderá ser convocado proponente suplente respeitada a devida ordem de pontuação.
- 10.6.** O proponente será responsável pela veracidade da candidatura, das informações prestadas e dos documentos encaminhados, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de falsidade ou irregularidade.

11. ANEXOS DO EDITAL:

- 11.1.**Anexo I – Categorias
- 11.2.**Anexo II – Formulário de Inscrição
- 11.3.**Anexo III – Critérios de seleção e bônus de pontuação
- 11.4.**Anexo IV – Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural
- 11.5.**Anexo V – Termo de Premiação Cultural
- 11.6.**Anexo VI – Autodeclaração Étnico-racial
- 11.7.**Anexo VII – Autodeclaração para pessoa com deficiência (PCD)
- 11.8.**Anexo VIII – Declaração de residência
- 11.9.**Anexo IX – Formulário de interposição de recurso
- 11.10.**Anexo X – Cronograma
- 11.11.**Anexo XI - Autodeclaração e compromisso para critérios diferenciados de pontuação
- 11.12.**Anexo XII - Autodeclaração de Mãe Atípica

Jericó - PB. 02 de junho de 2026

Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

Vivianne Letícia de Oliveira Lima
Secretária Municipal de Cultura